



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

Lei Municipal nº 1820/2021, de 18 de fevereiro de 2021.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL 126, DE 04 DE OUTUBRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILSON JOSÉ SCHONS, Prefeito de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São acrescentados os seguintes dispositivos aos artigos acrescentados os seguintes dispositivos aos artigos 34 e 35 da Lei municipal 126, de 04 de outubro de 1995:

Art. 34.

§ único. A limitação estabelecida no caput deste artigo não se aplica quando o quarteirão for destinado a instalações industriais.

Art. 35.

§ único. As exigências estabelecidas no caput deste artigo não se aplicam quando o quarteirão for destinado a instalações industriais.

Art. 2º Esta Lei municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador das Missões - RS,
aos 18 de fevereiro de 2021.

VILSON JOSÉ SCHONS,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

FÁBIO LUIZ LENTZ,
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento.